



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
Praça Anchieta 10, Centro- Fone: (48) 272.11.23 Fax: (48)272.1222  
CEP: 88180-000 [pmac@intergate.com.br](mailto:pmac@intergate.com.br)

## **LEI Nº 970/2003**

*Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Antônio Carlos e dá outras providências.*

**GERALDO PAULI**, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** O Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade, legitimidade, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.

**Parágrafo Único** - O Sistema de Controle Interno abrange toda a Administração Pública direta e indireta, alcançando os permissionários e concessionários de serviços públicos, e os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

**Art. 2º** O Sistema de Controle Interno será organizado e estruturado em dois níveis:  
I - Órgão de Controle Interno, denominado Diretoria de Controle Interno;  
II - Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo.

**Art. 3º** Ao Órgão de Controle Interno, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, compete assessorá-lo na correta gestão orçamentária, financeira, administrativa e patrimonial do Município, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, publicidade, transparência e supremacia do interesse público.

**Art. 4º** Compete especificamente ao Órgão de Controle Interno :

I - Expedir os atos contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidade funcionais para a Administração Pública e para os Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo, limitados, hierarquicamente, às Leis Municipais, ao seu Regimento Interno, aos Decretos do Poder Executivo ou aos Atos baixados pelo Presidente da Câmara para o âmbito do Poder Legislativo;

II - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

III - Avaliar e assinar os Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária;

IV - Orientar os gestores da administração no desempenho de suas funções e responsabilidades;

V - Zelar pela qualidade e pela autonomia do sistema de controle interno;

VI - Elaborar e submeter previamente ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, a prorrogação de auditorias internas, inclusive a possibilidade de solicitação de auditorias externas;

VII - Realizar inspeções e auditorias para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados;

VIII - Emitir, periodicamente, relatório baseado nas informações prestadas pelos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo;

IX - Cientificar o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, em caso de ilegalidade ou irregularidade constatadas, propondo medidas corretivas;

X - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XI - Exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º. As atividades do controle interno serão exercidas prévia, concomitante e posteriormente aos atos controlados, conforme a sua natureza.

§ 2º. As instruções previstas no inciso I deste artigo somente entrarão em vigor se baixadas por Decreto do Executivo ou por Ato do Presidente da Câmara.

**Art. 5º** Os trabalhos realizados pelo Órgão de Controle Interno serão consignados em relatórios contendo as observações e constatações feitas, bem como a opinião conclusiva e sintética sobre as falhas, deficiências e áreas críticas que mereçam atenção especial e outras questões relevantes, dando-se ciência ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso.

**Art. 6º** A Direção do Órgão de Controle Interno, responsável pela direção e operacionalização do sistema, será exercida por servidor efetivo e estável, designado para função gratificada pelo Prefeito Municipal, ou nomeado em Cargo em Comissão.

**Art. 7º** Fica criada uma Função Gratificada de Diretor de Controle Interno, de acordo com a Lei nº 589/93.

**Parágrafo Único** – Fica estipulado o valor de R\$ 1.001,52 (um mil e um reais cinqüenta e dois centavos), para o Cargo em Comissão de Diretor de Controle Interno.

**Art. 8º** Fica criado um Cargo em Comissão de Diretor de Controle Interno, de acordo com a Lei: 595/93.

**Art. 9º.** Os Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo são as unidades técnico-administrativas, subordinadas às Secretarias Municipais, Fundos, Fundações, Autarquias e Poder Legislativo, que têm por atribuição dar suporte ao Órgão de Controle Interno.

**Art. 10.** Os Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades :

I - Exercer o controle, observando a legislação pertinente, na execução de suas funções;

II - Propor o aprimoramento das normas e rotinas baixadas pelo Executivo Municipal;

III - Elaborar relatórios periódicos, encaminhando-os ao Órgão de Controle Interno para posterior consolidação e providências necessárias.

**Parágrafo Único** - Os relatórios de que trata o inciso III deste artigo, quando o Órgão de Apoio Técnico Administrativo for a Câmara Municipal, deverão ser encaminhados ao

Presidente da Câmara que, por sua vez, após tomado conhecimento e as providências necessárias, os remeterá ao Órgão de Controle Interno para consolidação.

**Art. 11** É vedado aos servidores, lotados no Órgão de Controle Interno ou nos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo, divulgar informações e fatos de que tenham conhecimento, em razão de suas atribuições.

**Art. 12** O Órgão de Controle Interno terá acesso a todas as informações, documentos e outros elementos inerentes ao exercício de suas atribuições.

**Art. 13** O Órgão de Controle Interno poderá contar com o apoio de outros órgãos da estrutura organizacional do Município ou sugerir a contratação de terceiros, quando o assunto requerer conhecimento especializado.

**Art. 14** Ao Órgão de Controle Interno, quando necessários para o desempenho de suas funções, caberá solicitar a quem de direito esclarecimentos ou providências e, quando não atendido, de forma suficiente ou não sanada a restrição, dará ciência ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, para conhecimento e providências necessárias.

**§ 1º** Na falta de providências do Prefeito ou do Presidente da Câmara, ou não sanada a restrição, caberá ao Órgão de Controle Interno comunicar as irregularidades ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

**§ 2º** O agente público que, por ação, omissão, culpa ou dolo, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Órgão de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

**§ 3º** As infrações funcionais aos princípios do artigo 1º e do artigo 10 serão apuradas e penalizadas, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 15** A despesa desta lei correrá por conta do Orçamento fiscal vigente.

**Art. 16** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 22 de dezembro de 2003

**GERALDO PAULI**  
*Prefeito Municipal*

Publicada a presente Lei na Secretaria da prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 02 de janeiro de 2004.

**JOSÉ ODILIO HOFFMANN**  
*Secretário de Administração e Finanças*